

DOENÇAS E ACIDENTES DE TRABALHO: A LUTA ENTRE O CAPITAL E O TRABALHO NA JUSTIÇA TRABALHISTA DA PARAÍBA NOS ANOS DO ESTADO NOVO (1941-1945)

DISEASES AND ACCIDENTS AT WORK: THE FIGHT BETWEEN CAPITAL AND LABOR IN PARAÍBA LABOR JUSTICE IN THE YEARS OF THE NEW STATE (1941-1945)

ARTHUR MANOEL ANDRADE BARBOSA*

Resumo: Este artigo tem o objetivo de analisar os processos trabalhistas oriundos da Junta de Conciliação e Julgamento de João Pessoa-PB que envolviam as doenças e os acidentes desencadeados a partir das atividades laborais. Para isso, foram utilizados processos trabalhistas da década de 1940 preservados pelo Tribunal Regional do Trabalho da Paraíba (TRT-13) como forma de problematizar a relação entre os trabalhadores e empregadores paraibanos que protagonizavam a luta de classes a partir da Justiça do Trabalho. As doenças e acidentes de trabalho nos anos da ditadura do Estado Novo discutidos a partir dos processos da justiça trabalhista estão em consonância com os aportes teóricos de intelectuais marxistas que discutem a complexidade existente na relação entre a legislação, o poder judiciário e os trabalhadores, destacando-se, dentre os principais, as leituras fornecidas por Karl Marx, Evguíeni Pachukanis, Antonio Gramsci e E. P. Thompson.

Palavras-chave: Justiça do Trabalho na Paraíba. Doenças e acidentes de trabalho. Estado Novo.

Abstract: This article aims to analyze the labor lawsuits originating from the João Pessoa-PB Conciliation and Judgment Board that involved illnesses and accidents triggered by work activities. To this end, labor lawsuits from the 1940s preserved by the Paraíba Regional Labor Court (TRT-13) were used as a way of problematizing the relationship between Paraíba workers and employers who led the class struggle from the Labor Court. The illnesses and accidents at work in the years of the Dictatorship of the Estado Novo discussed based on the processes of labor justice are in line with the theoretical contributions of Marxist intellectuals who discuss the complexity existing in the relationship between legislation, the judiciary and

* Mestre em história pelo Programa de Pós-Graduação da Universidade Federal de Campina Grande. (Email: arthur_andrade2011@hotmail.com)

workers, highlighting them among the main ones, the readings provided by Karl Marx, Evguíeni Pachukanis, Antonio Gramsci and E.P. Thompson.

Keywords: Labor Justice in Paraíba. Occupational diseases and accidents. New state.

Introdução

A relação entre o capital e o trabalho é sempre marcada por lutas de classes entre os que detêm os meios de produção e os que vendem sua força de trabalho. Nesse cenário de intensas disputas, inserem-se doenças e acidentes de trabalho, haja vista que os trabalhadores lutam pelo direito à vida, enquanto os empregadores vislumbram somente o lucro resultado pelo trabalho dos subalternos.

As relações no mundo do trabalho trazem indícios de conflitos de classe desde antes do trabalho assalariado. Marcelo Badaró Mattos mostra que “escravizados e livres”², entre o fim do século XIX e início do XX, requerendo direitos provenientes de suas forças de trabalho, traçaram, através de experiências acumuladas, a paulatina consciência da classe trabalhadora brasileira – evidenciada pelos enfrentamentos aos seus inimigos de classe, os patrões, além do processo de construção da identidade contida no ideário operário em formação.

Os anos em debate deste artigo avançam algumas décadas em relação à transição entre o Império e a República, chegando à década de 1940, mais especificamente entre 1941-1945. Ou seja, a segunda metade da ditadura estadonovista. Pretende trazer questões referentes à situação da classe trabalhadora brasileira, que em 1941 vivenciou a inauguração da Justiça do Trabalho no país, como forma de dinamizar a política populista/trabalhista do presidente Vargas, iniciada ainda em 1930³. Nossa posição nesse debate é a de que não é incompatível utilizar os dois conceitos, populismo e trabalhismo, desde que feitos alguns reparos nos trabalhos de alguns autores, para entender a dominação de classe existente na relação entre

² O historiador Marcelo Badaró Mattos destaca a importância do contato entre as trajetórias de escravizados, ex-escravos e homens livres para o processo de formação da classe trabalhadora brasileira. MATTOS, Marcelo Badaró. **Escravidos e livres: experiências comuns na formação da classe trabalhadora carioca**. Rio de Janeiro: Bom Texto, 2008.

³ Este artigo é um desdobramento da minha Dissertação de Mestrado. BARBOSA, Arthur Manoel Andrade. **Justiça do Trabalho e classe operária: a relação entre o capital e o trabalho na Paraíba entre 1941-1945**. Dissertação de Mestrado – Universidade Federal de Campina Grande, Centro de Humanidades, Campina Grande, 2019.

Estado e burguesia industrial, como também a consciência de classe dos trabalhadores que identificavam interesses em comum e detectavam seus inimigos de classe.

Do clássico livro, *O populismo na política brasileira*, de Francisco Weffort,⁴ concordamos com o conceito de populismo quando ele defende que no período pós-1930 há um “Estado de Massa”, cujo projeto é a industrialização brasileira e, portanto, que o getulismo é um projeto de dominação burguesa. A Justiça do Trabalho, inaugurada em 1941, também se enquadraria nesse projeto. Não aceitamos, porém, a ideia de “massa manipulada”, mesmo que Weffort já chamasse atenção para a ideia de que a manipulação nunca fora absoluta. Já com relação aos historiadores que trabalham com a categoria de trabalhismo,⁵ ou mesmo os historiadores que continuam trabalhando com a categoria de populismo, mas fazendo críticas aos clássicos de Ianni⁶ e Weffort, quando da menção destes às categorias de manipulação e cooptação, entendemos que, vendo-se de cima, havia um projeto de dominação burguesa corporativista e autoritário. Vendo-se de baixo, o operariado tinha consciência de classe e, durante o Estado Novo, lutou na Justiça ou fora dela pela manutenção da legislação trabalhista com a qual eles se identificavam como parte da cultura operária e da luta de classe da Primeira República.

O objetivo desse artigo é analisar os processos trabalhistas que tinham como causas as doenças e os acidentes de trabalho. Essa análise se faz possível a partir das investigações dos autos findos da Justiça do Trabalho paraibana, destacando-se os processos ocorridos entre 1941 e 1945, ou seja, durante a ditadura do Estado Novo. Para isso, utilizaremos o aporte teórico fornecido pela tradição crítica do marxismo, por, dentre outras coisas, possibilitar a problematização das lutas entre o capital e o trabalho.

Justiça do Trabalho: o campo do direito

Nesse cenário político de conciliação de classes, via Estado burguês, a justiça trabalhista era peça fundamental para perpetuação do domínio da burguesia industrial; entendendo, portanto, que o direito se destaca enquanto ferramenta fundamental do sistema capitalista por se constituir como importante mecanismo de dominação de classe. Por outro

⁴ WEFFORT, Francisco Correia. **O populismo na política brasileira**. Rio de Janeiro, Paz e Terra, 1980, p. 51.

⁵ Faz-se necessário pontuar que a perspectiva do conceito de trabalhismo na qual iremos dialogar e que, portanto, concordamos ser a que melhor analisa a relação entre Estado e classe trabalhadora é a representada por Angela de Castro Gomes a partir de sua tese de doutorado *A invenção do trabalhismo* (2005), entendendo que trabalhos posteriores ao dela tentaram seguir nessa perspectiva, mas acabaram caricaturando o conceito e, por vezes, negando a luta de classes existente na sempre tênue relação entre o capital e o trabalho. GOMES, Angela de Castro. **A invenção do trabalhismo**. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2005.

⁶ IANNI, Octavio. **O colapso do populismo no Brasil**. Rio de Janeiro, Civilização Brasileira, 1978, p. 114.

lado, através do direito, a classe trabalhadora conseguiu organizar ações que possibilitaram a emergência de legislações trabalhistas que diminuiram, em certa medida, o grau de exploração causada pela classe dominante.

Nesse debate torna-se fundamental a análise do importante subtema do livro *Senhores e Caçadores*, intitulado “O domínio da Lei”, sendo, talvez, o trecho no qual o historiador inglês E. P. Thompson mais avança no que diz respeito aos estudos das relações de classe tendo como intermediário o direito. Se em outros trabalhos historiográficos como *A Formação da Classe Operária Inglesa*, capítulos de *Costumes em Comum* ou em *As Peculiaridades dos Ingleses e outros artigos*, o historiador britânico discutiu temas relacionados ao direito, é em *Senhores e caçadores* que encontramos a discussão de forma mais articulada. Como afirmou em *As Peculiaridades dos Ingleses*, “Tentei demonstrar, em *Senhores e caçadores*, que o direito é uma mediação específica e um terreno de oposição de classes e não um simples instrumento ideológico a serviço da dominação da classe dominante”⁷.

Dentro da discussão entre direito e marxismo, os trabalhos do já mencionado Thompson surgem na década de 1960 do século XX. Contudo, o nome que mais se destaca nessa tradição é o de Evguiéni Pachukanis, teórico russo, que no início do século XX desenvolveu importantes estudos acerca dessa temática, resultando numa das obras mais importantes do marxismo: *Teoria geral do direito e marxismo*. Este livro, publicado inicialmente em 1924, se aproxima metodologicamente da obra máxima de Marx, *O Capital*, por entender ser a mercadoria o cerne das relações sociais, tendo nos sujeitos de direito os vínculos jurídicos necessários para o desenvolvimento do direito, tanto entre os que compram a força de trabalho, como entre os que a vendem.

Para Pachukanis, a luta de classes era frequente no campo do direito. No entanto, criticava sob a mesma perspectiva de Engels e Kautsky⁸, ao defender que o direito seria uma das formas do Capital, e que a luta operária por esta via desenvolveria limitações dentro da luta para um mundo socialista. Na obra pachukaniana destaca-se a categoria de sujeito de direito, que se enquadraria, em dado contexto, à forma de mercadoria – tendo em vista que na produção capitalista a abstração dos sujeitos implicaria na “troca mercantil”, de um lado, e

⁷THOMPSON, Edward Palmer. **As peculiaridades dos ingleses e outros artigos**. Campinas, SP: Editora da Unicamp, 2012, p. 211.

⁸ENGELS, Friedrich; KAUTSKY, Karl. **O socialismo jurídico**. São Paulo: Boitempo, 2012, p. 21.

nas “relações entre as coisas”, do outro, “e relações de vontade entre unidades independentes e iguais umas perante as outras”⁹.

Antonio Gramsci, também escrevendo na primeira parte do século XX, teceu críticas necessárias ao direito, entendendo que para a perpetuação do capitalismo o direito se encontra como peça fundamental. Nos cadernos miscelâneos, escritos entre 1930 e 1932, Gramsci escreveu acerca do “Estado e a concepção do direito”, afirmando que a classe burguesa promoveu “uma revolução” nesse campo, muito embora a vontade do Estado consistisse no conformismo. Criticando a classe burguesa “saturada” de sua época, Gramsci dizia que: “Uma classe que se ponha a si mesma como passível de assimilar toda a sociedade e, ao mesmo tempo, seja realmente capaz de exprimir este processo leva à perfeição esta concepção do Estado e do direito”. Ao ponto de “conceber o fim do Estado e do direito, tornados inúteis por terem esgotado sua missão e sido absorvidos pela sociedade civil”¹⁰.

Assim como Pachukanis, Gramsci acreditava que o direito era a expressão de uma parte da sociedade, a da “classe dirigente”, que impõe a “toda a sociedade aquelas normas de conduta que estão mais ligadas à sua razão de ser e ao seu desenvolvimento”.¹¹ Dessa forma, a ideia de hegemonia a partir do “Estado Ampliado”, pensava Gramsci, era a expansão do Estado para além de seu núcleo administrativo, perpassando a luta de classes dentro das formas da exploração capitalista. No caso específico do Estado Novo varguista, a coerção e o consenso passariam pelo crivo do direito. Esses aspectos sustentaram a hegemonia pelo Estado, que representava os interesses de uma burguesia industrial em ascensão.

Essa breve menção aos nomes de alguns teóricos da tradição marxista, acerca da discussão que envolve o campo do direito, é importante para situar a relevância dessa temática para a compreensão da sociedade capitalista. Se o direito não foi o campo mais aprofundado de alguns deles, ainda assim não passou despercebido, como podemos ver no exemplo dos textos publicados por Karl Marx na Gazeta Renana em 1842, que discutiam sobre o direito de uso da terra na Renânia, sobressaindo-se nesse debate os ajustes do capitalismo e da propriedade privada, bem como as noções de direito¹². Ainda sobre a relevância do tema para os escritos de Marx, destacamos outro importante estudo: a *Crítica da filosofia do direito de Hegel* – obra na qual Marx desenvolve uma análise sobre o burocrático e feudal Estado

⁹ PACHUKANIS, Evguiéne B. **Teoria geral do direito e marxismo**. São Paulo: Boitempo, 2017, p. 124.

¹⁰ GRAMSCI, Antonio. **Cadernos do cárcere**. Volume 3. 8ª Ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2017, p.275.

¹¹ *Op. cit.*, p. 252.

¹² MARX, Karl. **Os despossuídos**: debates sobre a lei referente ao furto de madeira. São Paulo: Boitempo, 2017, p. 85.

prussiano, a partir do texto *Princípios da filosofia do direito*, contrapondo-se, na maior parte do trabalho, às teses defendidas por Hegel, autor bastante caro na formação intelectual e política de Marx, incluindo a sua formação acadêmica no campo do direito¹³.

Exploração dos corpos e lucro capitalista

Era uma quinta-feira quando a Junta de Conciliação e Julgamento de João Pessoa, capital do Estado da Paraíba, foi inaugurada no dia 1º de maio de 1941, em comemoração aos tradicionais festejos do dia do trabalho. Principalmente, como mais uma ação política do presidente Getúlio Vargas, iniciada ainda em 1930, quando da tomada do poder – construindo, assim, um dos pilares do chamado “Estado de Compromisso”¹⁴. Essa justiça trabalhista, vinculada ao Poder Executivo¹⁵, foi responsável por dirimir questões trabalhistas envolvendo o operariado nacional e a classe burguesa em pleno desenvolvimento industrial, após o fim da Primeira República e o predomínio da economia agrária.

Antes de adentrarmos aos casos envolvendo doenças e acidentes de trabalho, é importante situar o leitor acerca do universo dos processos que circularam na justiça trabalhista paraibana nos anos delimitados por este trabalho. Nesse sentido, destacamos que o número total de processos instaurados na Junta de Conciliação e Julgamento de João Pessoa, entre 1941 e 1945, foi de 956. Destes, 489 foram preservados pelo Tribunal Regional do Trabalho da Paraíba (TRT-13), e constituem importante fonte para pesquisadores preocupados com a história do operariado local e nacional. A riqueza do acervo pode ser destacada diante dos percalços da Lei 7.627, de 10 de novembro de 1987, que legisla a fim de descartar arquivos com mais de cinco anos. Nas palavras da historiadora Christine Dabat: “[...] os imensos recursos dos arquivos da Justiça do Trabalho têm um papel de destaque no horizonte de evolução do saber histórico, sobretudo em relação aos trabalhadores”¹⁶.

Os gráficos abaixo trazem informações sobre a natureza dos casos perpetrados na JCI de João Pessoa. O primeiro traz os números referentes a todos os processos, enquanto o segundo revela somente os casos dos processos que conseguiram ser preservados pelos arquivos.

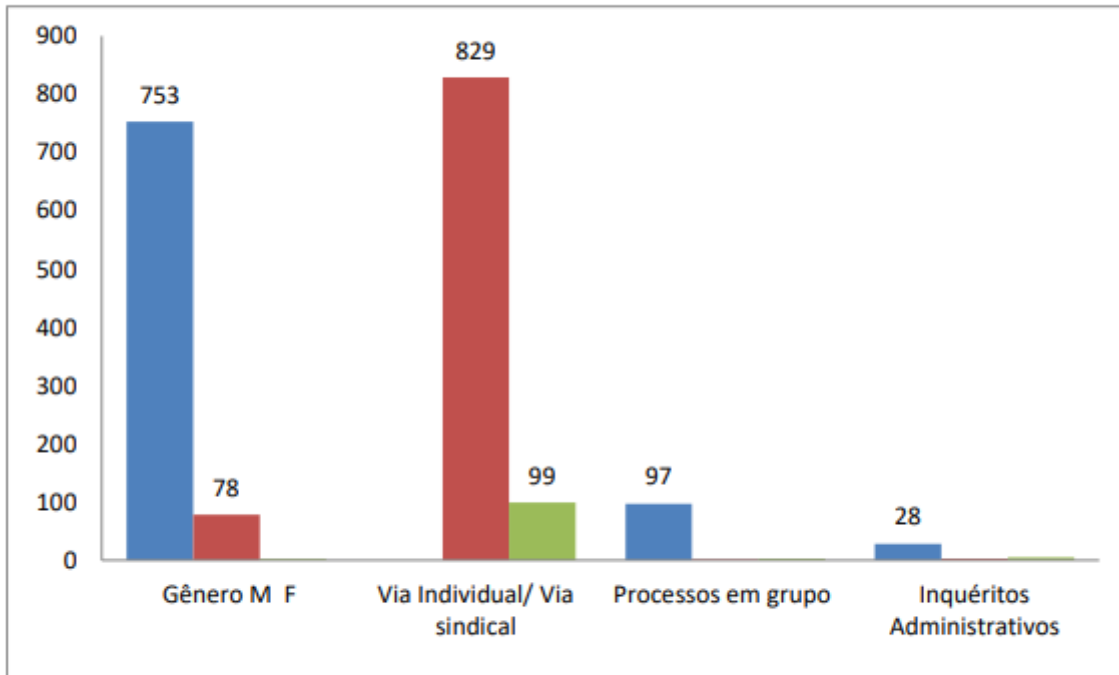
¹³ MARX, Karl. *Crítica da filosofia do direito de Hegel*. 3.ed. – São Paulo: Boitempo, 2013, p. 17.

¹⁴ Termo elaborado pelo cientista político Francisco Weffort. Ver: Cf. WEFFORT, 1980, p. 70.

¹⁵ A Justiça do Trabalho só seria vinculada ao Poder Judiciário a partir de 1946.

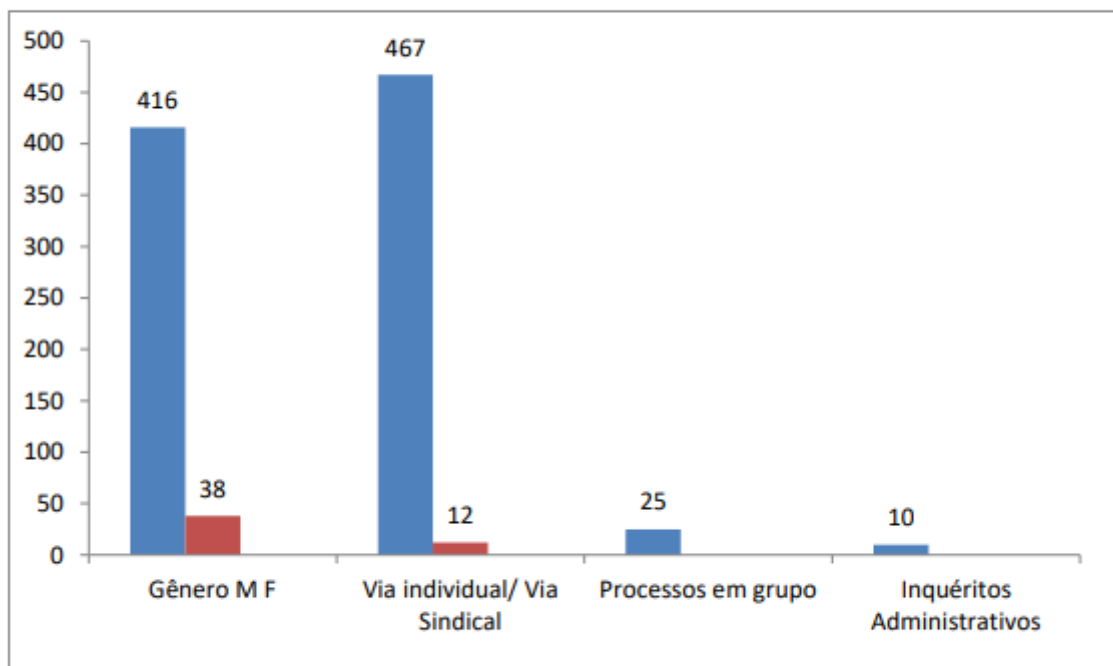
¹⁶ DABAT, Christine Rufino. A rica história dos trabalhadores segundo os arquivos da Justiça do Trabalho: incitação à pesquisa. In: OLIVEIRA, Tiago Bernardon de. **Trabalho e trabalhadores no Nordeste**: análises e perspectivas de pesquisas históricas em Alagoas, Pernambuco e Paraíba. Campina Grande: Eduepb, 2015, p. 359-400.

Gráfico 1: Dados acerca da natureza dos processos entre os anos de 1941-1945.



Fonte: Gráfico elaborado pelo autor com base no Livro de Registros da Junta de Conciliação de João Pessoa

Gráfico 2: Dados acerca da natureza dos processos preservados entre os anos de 1941-1945



Fonte: Gráfico elaborado pelo autor com base no Livro de Registros da Junta de Conciliação de João Pessoa

Desse total, a maior parte refere-se às reclamações feitas de forma individual, sem a participação de um sindicato. Dado inesperado, tendo em vista a tutela sindical proporcionada pela ditadura varguista. Como visto acima, do total de processos, mais de 90% eram de reclamações de homens, o que pode se explicar pela predominância masculina nos ambientes de trabalho, como também pela tradição machista predominante na sociedade, se expressando também nas relações laborais. As tabelas trazem ainda mais dois dados importantes: o referente ao número de processos que eram autuados em grupo – quando trabalhadores reclamavam de um empregador ao mesmo tempo pelo mesmo motivo –, e outro contendo os números de Inquéritos Administrativos, que se configuravam em reclamações feitas pelos empregadores contra os operários.

Por fim, destacamos os maiores motivos de reclamações na JCJ de João Pessoa: diferença de salário, despedidas sem justa causa e sem aviso prévio, bem como os resultados desses processos ao longo da temporalidade estabelecida na pesquisa. Segue as informações nas tabelas abaixo:

Tabela 1: Principais motivos dos processos dos trabalhadores

Motivos	1941	1942	1943	1944	1945	Total
Justa Causa	37	5	7	12	8	69
Férias	13	12	14	7	14	60
Aviso prévio	14	17	14	28	49	122
Aviso/ Férias	3	1	0	0	8	12
Justa causa/ Férias	12	1	4	11	4	32
CTPS	1	1	1	11	31	45
Rescisão	1	0	0	0	0	1
Justa causa/Aviso/Férias	13	36	28	27	52	156
Reintegração	6	7	2	22	12	49
Diferença de salário	6	96	35	70	75	282
Justa causa/Aviso	6	6	10	12	24	58
Outros	8	5	2	6	21	42

Fonte: Tabela elaborada pelo autor com base nos dados do Livro de Registro da Junta de Conciliação e Julgamento de João Pessoa entre os anos de 1941-1945

Tabela 2: Número de processos preservados e os resultados entre 191-1945

	1941	1942	1943	1944	1945
Total de processos	49	130	69	113	128
Conciliação	12	48	30	56	75
Procedente para o trabalhador	14	33	12	19	20
Improcedente para o trabalhador	14	11	9	11	13
Procedente em parte	3	21	8	10	9
Incompleto	0	1	2	0	1
Desistência	0	1	0	1	0
Não comparecimento	6	14	8	16	10
Arquivamento	0	1	0	0	0

Fonte: Tabela elaborada pelo autor com base nos processos trabalhistas do TRT13 João Pessoa

Com os dados exibidos, percebemos que as reclamações motivadas por doenças e acidentes de trabalho estavam associadas a outras formas de exploração do trabalhador. Quando um operário reclamava de ter se acidentado ou adoecido nas atividades de uma fábrica, essa reclamação só se tornava exposta quando estes trabalhadores eram demitidos em decorrência desses problemas – que os tornavam inaptos, indesejados ou inúteis aos serviços das empresas.

É sabido que uma das consequências da exploração existentes no mundo do trabalho reverbera de forma mais incisiva no próprio corpo dos trabalhadores, resultando em doenças adquiridas no cotidiano das atividades laborais, ou ainda nos inúmeros acidentes de trabalho registrados, acarretando a perda de membros, visão, aposentadorias por invalidez, quando não a morte. Como afirmava Marx, ao analisar a jornada de trabalho e a consequente exploração dos trabalhadores: “O capital não tem, por isso, a mínima consideração pela saúde e duração de vida do trabalhador, a menos que seja forçado pela sociedade a ter essa consideração”¹⁷.

Um exemplo disso pode ser visto na seguinte notícia: “Um operário da prefeitura é vítima do desabamento de uma barreira”, fato este ocorrido em Tambauzinho, onde o operário

¹⁷ MARX, Karl. **O capital**: crítica da economia política: livro I: o processo de produção do capital. São Paulo: Boitempo, 2017, p. 342.

Odilon do Vale, de apenas 18 anos, morreu no serviço em consequência de asfixia pulmonar depois de uma barreira cair por cima dele¹⁸. Nesse sentido discutiremos como eram tratados os casos de acidentes e doenças no interior das empresas e quais os rumos demandados pela Justiça do Trabalho.

Diversas eram as disputas entre as classes, na maioria das vezes sendo a classe dos empregadores a que se sobressaía nos embates. Eram relatados inúmeros casos de trabalhadores que eram dispensados temporariamente por algumas empresas, no chamado “paradeiro”. Na maioria das vezes alegava-se falta de matéria-prima e, quando voltavam, não eram reconhecidos como trabalhadores da empresa. A situação se acentuava com os trabalhadores doentes, pois “as doenças e acidentes de trabalho, como fenômenos sociais, também podem ser esclarecedores das dinâmicas e demandas políticas de uma sociedade”¹⁹. É o caso da operária Domerina Freire, funcionária da Indústria Matarazzo, que reclamava junto à justiça trabalhista o direito de ser reintegrada na empresa após se recuperar de uma enfermidade²⁰. Ou então o caso de João Luiz de Freitas, que passou a não mais convir para os interesses da empresa de Agostinho Garcia Lobo, por ser um “empregado atacado por reumatismo”²¹.

Não raros eram os casos de trabalhadores que “quebravam a clavícula”²², “sacrificavam sua saúde”²³, ou perdiam partes dos membros superiores e inferiores. Exemplo dado por Pedro João dos Santos²⁴ que, em decorrência de acidente numa máquina, ficou “aleijado de uma mão”. Porém, por não terem “carteira profissional”, além de não estarem registrados nos livros de registros das empresas e em “nenhum Instituto de Previdência Social”, não conseguiram as indenizações nem os devidos tratamentos para os acidentes. Trabalhadores com doenças de difícil tratamento passavam por inúmeros percalços até conseguirem direitos, tendo em vista que “moléstias” como epilepsia²⁵, incapacidade na visão²⁶, doenças mentais²⁷, “moléstia infectocontagiosa (varicela)”²⁸ ou, simplesmente,

¹⁸ Jornal **A UNIÃO**, 7 out. 1943.

¹⁹ SILVA, Ana Beatriz Ribeiro Barros. **O desgaste e a recuperação dos corpos para o capital**: acidentes de trabalho, prevencionismo e reabilitação profissional durante a Ditadura Militar brasileira (1964-1985). Tese de Doutorado, Recife, 2016, p. 67.

²⁰ JCY-073/1941.

²¹ JCY-062/1942.

²² JCY-127/1942.

²³ JCY-098/1941.

²⁴ JCY-100/1944.

²⁵ JCY-099/1944.

²⁶ JCY-184/1945.

²⁷ Um caso foi julgado improcedente para um trabalhador que requeria indenização por diferença de salários, porém, a empresa alegou que o trabalhador não era funcionário da empresa, mas um “agregado de família” que vivia sob cuidados em “virtude de sua sanidade mental” JCY-061/1945.

“trabalhador doente”, eram recorrentes nos imbróglios da Junta de Conciliação e Julgamento da capital. Existiam, inclusive, alguns que não foram sequer julgados, mediante “exceção levantada” por uma empregadora, considerando que “as questões referentes a acidentes de trabalho continuam sujeitas à Justiça Comum, na forma do Decreto nº 24.637 de 10 de julho de 1934”²⁹.

Nos processos da justiça trabalhista paraibana são encontrados entre os anos de 1941 e 1945 inúmeros casos como os mencionados acima, envolvendo longas disputas entre trabalhadores doentes/acidentados e seus empregadores. Como o exemplo do operário Sebastião José de Assis³⁰, associado do Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Cimento, Cal e Gesso de João Pessoa³¹, que recorreu à Junta de Conciliação e Julgamento da capital contra a Companhia Paraíba de Cimento Portland. Alegando “despedida injusta”, o reclamante fora “acidentado em 08 de dezembro de 1939, quando procedia a desmontagem de uma máquina redutora”. No ano seguinte, foi novamente “acidentado em consequência de não ter ficado completamente reestabelecido da lesão sofrida quando do acidente anterior”, muito por influência do médico da “Companhia”, que “lhe ordenou que continuasse no serviço”. Mesmo após o funcionário ter pedido um “atestado”, recusado pelo médico, este lhe respondeu que “as providências referentes ao assunto competiam à Polícia, Sindicato, Ministério do Trabalho ou Instituto dos Industriários”.

A Companhia Portland o indenizou com 1:023\$840³². Entretanto, não reconduziu o reclamante às suas atividades, o que o motivou a indagar a empresa pedindo o direito à “indenização por tempo de serviço”, uma vez que a indenização que recebera foi em virtude do “acidente de trabalho”. O advogado da empresa, o bacharel João Santa Cruz de Oliveira, alegou não ser possível acumular mais essa indenização, citando, inclusive, o parecer do procurador do Ministério do Trabalho, “publicado no livro ‘Soluções Práticas de Direito do Trabalho’, do Doutor Helvécio Xavier Lopes,³³ que negou provimento a um pedido de avocação em caso indêntico (sic)”. Contudo, ainda durante o julgamento do processo, o advogado da reclamada reconheceu que o operário havia se acidentado no exercício de suas funções, machucando-se na “região lombar”, fazendo “radiografias” que atestavam “lesão na

²⁸ JCJ-183/1942.

²⁹ JCJ-172/1944.

³⁰ JCJ-075/1941.

³¹ Esse sindicato contava em 1945 com 250 associados.

³² A Companhia Portland juntamente com outras grandes empresas ajudou no patrocínio que deu origem, em 1941, a Associação Brasileira para Prevenção de Acidentes (ABPA), que tinha como objetivo conscientizar empresários e trabalhadores sobre a prevenção e segurança do trabalho.

³³ Procurador do Departamento Nacional do Trabalho, Helvécio Xavier Lopes era importante na contribuição aos artigos da Revista do Trabalho, chegando a ser diretor técnico dela.

região sacro lombar”, impossibilitando-o a “levantar peso de vinte quilos”, admitindo-se uma “incapacidade parcial e temporária”, restabelecendo-se, posteriormente, quando o laudo médico atestava que a “fratura já se achava consolidada”.

Por parte do reclamante, este reconheceu o pagamento da reclamada referente ao acidente de trabalho, mas que esperava ter seu lugar ainda na empresa – se não carregando “sessenta quilos, poderia muito bem a Cia colocá-lo em outros serviços menos pesados”. A ele foi negado ainda o pedido de “auxílio pela Caixa de Pensão”. A reclamada, evidenciando a lógica cruel do capitalismo, alegou ter cumprido todas as obrigações legais, isentando-se de qualquer dever a mais. Além disso, sublinhou que, “embora o operário não tivesse sido culpado de haver se tornado incapaz para o serviço, a reclamada, em virtude de sua situação de patrão, apenas competia cumprir estritamente a lei”. A empresa Portland tinha de “cingir-se mais às razões de ordem legal e econômica do que às de natureza sentimental”, não sendo “conveniente” para os serviços a manutenção de um operário “incapacitado para o trabalho”. Sobre as Caixas de Aposentadorias e Pensões, diz a historiadora Ana Beatriz Ribeiro, “a Lei Elói Chaves, de janeiro de 1923, é considerada o nascedouro da previdência brasileira, pois estabeleceu os marcos regulatórios para aposentadorias, pensões e assistência médica, criando as Caixas de Aposentadorias e Pensões (CAPs)³⁴.

Não entrando as partes em acordo, o juiz concedeu a decisão, julgando ter “poucos elementos de prova” o reclamante, não podendo exercer suas funções pelo motivo de sua inaptidão, declarada, por ele mesmo, incapacidade “temporária e parcial nos termos do artigo 18, do Decreto nº 24. 637, de 10 de julho de 1934”. Na decisão, o juiz lembrava que a incapacidade temporária e parcial não poderia dar lugar a rescisão do contrato de trabalho, pois tão logo estivesse apto a voltar, o operário retornaria às suas devidas funções, fato contrário ao pensamento de Sebastião José de Assis, que não se considerava recuperado. Por tais motivos, decidiu a Junta, “por votação unânime”, julgar “improcedente a reclamação apresentada por Sebastião José de Assis contra a Cia Portland”.

Ainda em 1941, outro processo envolvendo questões referentes a acidente de trabalho foi posta em questão na Junta de João Pessoa³⁵. Questão oriunda da capital pernambucana, local do acidente, o mandado de citação assinado pelo juiz da Comarca de Recife, Irineu Joffilly de Azevedo Souza, trazia dessa vez uma disputa trabalhista entre um operário pessoense, João Fortunato de Souza, que trabalhava no estado vizinho, e a empresa Great Western. A disputa se dava por ter sido o reclamante “acidentado no serviço” e ficado

³⁴ SILVA, Ana Beatriz Ribeiro. *Op. Cit.*, p.71.

³⁵ JCY-118/1941.

recebendo o auxílio da “Caixa de Pensões” por alguns meses, tendo permanecido suspenso por ser o operário julgado apto para voltar ao trabalho, resultando num imbróglgio referente aos vencimentos do reclamante. Em documento expedido da “C.A.P. dos Ferroviários da Great-Western” foi dito que “o referido associado requereu a sua aposentadoria por invalidez, por isso foi submetido a uma junta médica que concluiu dever o mesmo fazer tratamento anti-luetico e massagens manuais da articulação doente”.

O laudo emitido pela empresa atestou que o trabalhador “não foi considerado totalmente inválido para o trabalho”,³⁶ sugerindo que ele desempenhasse outras funções, tais como “vigia, guarda-chaves, bombeiro e outros que não exijam movimentos bruscos e completos do membro superior direito”. Reforçava ainda o pedido da “C.A.P.” de trocar o funcionário de função, colaborando com “essa Caixa”, evitando a “concessão de uma aposentadoria a associado que se acha apenas incapacitado para o serviço de suas funções”. Em documento endereçado ao guarda-freio, João Fortunato de Souza, pela Great Western, esta alerta o operário, funcionário da companhia desde 1914, que a Junta Médica da Caixa de Pensões “não vos julga inválido”, necessitando somente de fazer o tratamento indicado, além de, segundo a empresa, ter quitado o saldo referente à indenização pelo acidente sofrido – “não tendo assim, esta empresa, qualquer outra obrigação para convosco. Deveis agora resolver o vosso caso com a Caixa de Pensões”.

Em janeiro de 1941, portanto, dois meses antes do julgamento acontecer, o juiz Clóvis dos Santos Lima³⁷ encaminhou um ofício endereçado ao Presidente da Junta Administrativa da Caixa de Aposentadorias e Pensões dos Ferroviários da “The Great Western of Brazil Railway” com as seguintes perguntas:

- 1) Em que data, após o acidente de que foi vítima, o operário João Fortunato de Souza foi afastado dos serviços da Great Western?
- 2) Dito, o afastamento foi por livre e espontânea vontade ou resultante de pronunciamento da Cia?
- 3) Caso o afastamento tenha sido de ordem da Great Western, a Caixa teve conhecimento do mesmo?
- 4) A Caixa pagou ao referido operário qualquer importância, a contar do afastamento à data em que foi verificada sua incapacidade?

Em resposta, a C.A.P. dos Ferroviários disse que o operário deixara de figurar nas folhas de pagamento já desde dezembro de 1939, após o recebimento de indenização pelo acidente sofrido; que o afastamento se dera mediante sua incapacidade física; e que a empresa

³⁶ “A reabilitação para os invalidados pelo/para o trabalho só foi objeto legal em 1943, através da Portaria nº 83, segundo a qual os Institutos de Aposentadorias e Pensões (IAPs) estavam autorizados a organizar serviços de reeducação e reabilitação para seus segurados”. SILVA, Ana Beatriz Ribeiro. *Op. Cit.*, p. 276.

³⁷ Primeiro presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de João Pessoa.

iria aproveitá-lo como vigia diante da impossibilidade de conceder-lhe a aposentadoria por invalidez, função não aceita pelo operário. Segundo o operário, ele não saiu espontaneamente, além de ter sido ludibriado depois de ser informado que após a indenização passaria a receber pela Caixa de Aposentadorias e, por fim, que não havia recebido o salário de dezembro de 1939.

No julgamento, o juiz recapitulou todos os momentos do processo, e em seguida leu a decisão, que “sendo dever da Companhia promover a aposentadoria do reclamante, se inválido, não deixando em abandono um operário com longa folha de serviços e em precário estado de saúde, em virtude do acidente de trabalho”. Entende a Junta ser “procedente a reclamação” para condenar a Cia Great Western.

Não se conformando com a decisão e mostrando a essência do capitalismo com relação a um trabalhador que deixa de produzir, a Companhia entrou com “recurso ordinário” no Conselho Regional do Trabalho, em Recife, afirmando na apelação não aceitar a reclamação de João Fortunato acerca “do recebimento de salários a que se julga com direito”. Questionou ainda ser este fato um “caso de aposentadoria por invalidez”, em detrimento de ter o operário “lesões” das quais “tolheu-lhe os movimentos do braço direito”, indagando se seria justo pagar “um funcionário incapacitado de exercer o serviço, [...] forçada a tê-lo pesando no seu orçamento de despesas como um peso morto”.

Já o operário defendeu-se acusando o advogado da empresa. Alegou, por sua vez, que ele “confundia indenização resultante de acidente no trabalho com indenização por salários vencidos”, sendo este embate da “legislação social” a luta do “mais fraco contra o interesse ilimitado do mais forte”. Apreciado o caso pelo 6º Conselho Regional do Trabalho, este decidiu manter a decisão da primeira instância “uma vez que o julgado teve base na boa doutrina e na jurisprudência dos tribunais do trabalho do país”, pois seria “infantil o argumento do afastamento voluntário do reclamante”. Conforme ficou explícito no Acórdão que dizia: “A empresa é responsável pelo pagamento dos salários do empregado até a data do seu desligamento do serviço, o qual só se pode verificar após a notificação da concessão da aposentadoria”.

Não se conformando novamente com a decisão, a Great Western recorreu dessa vez a 3ª instância, o “Egrégio Conselho Nacional do Trabalho”. Nesse ínterim, entre o recurso e a última decisão, surge no processo uma carta escrita de próprio punho pelo operário João Fortunato, remetida ao Presidente do I.A.P. dos Ferroviários, Manoel Leão, que em resumo dizia “[...] já é do conhecimento de V.S. que sou um homem inutilizado para o serviço, sendo uma grande injustiça dos senhores da Caixa de Pensões em me negarem minha aposentadoria

por invalidez, pois não é favor e sim lei do país”. Após discutir o fato, decidiu o Conselho Nacional “não tomar conhecimento do recurso extraordinário”, entendendo ser “um caso muito simples”. Afinal, a questão girava em torno de um funcionário que, acidentado, recebeu a indenização pelo acidente, mas não recebeu nada referente ao salário do mês e nem recebera nada enquanto estava sob perícia do I.A.P, que ainda o declarara apto aos trabalhos. Desse modo, manteve-se a decisão da 1ª instância, tendo a empresa reclamada realizado o “imediato pagamento da importância reclamada ao mesmo”: Cr\$ 1.040,00.

Mais um processo envolvendo a Great Western ocorreu em janeiro de 1945, e trazia a reclamação do operário José Luiz de França³⁸. Trabalhando desde 1914 na empresa, pedira uma licença para tratamento de saúde, deixando a empresa de pagar os salários referentes aos meses de agosto e setembro. O Decreto-Lei nº 6.905 de 26 de setembro de 1944, dizia ter qualquer empregador o dever de pagar ao enfermo “dois terços” do salário que o mesmo recebe enquanto estiver de licença. Contudo, na data de promulgação da referida lei o maquinista já estava licenciado, não gozando de tal direito. Concedeu a Junta o direito de receber um mês de indenização. Insistindo em não reconhecer o julgado, foi a empresa ferroviária ao Conselho Regional do Trabalho levar à frente sua queixa, conseguindo êxito, modificando a decisão e julgando improcedente a reclamação do operário, alegando que ele teve 90 dias de licença quando a lei só vislumbrava 30 dias.

Mas o que se destaca nesse processo, além dos imbróglios entre reclamante e reclamada, é uma cópia da Revista de Direito do Trabalho de outubro de 1944 que embasava este processo. O documento trazia discussões acerca do “Instituto do Seguro-doença”, elencando um balanço histórico com relação a esse seguro, e destacava sua trajetória desde 1932, avançando dois anos depois ao possibilitar a criação do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Bancários. Seguiu, porém, com seus avanços em 1937, que dentre outras coisas, aprovava, via Decreto nº 1.918 de 27 de agosto, o Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários. Com relação aos ferroviários, lembrava a revista, desde 1923 que esta classe já dispunha de um Caixa de Aposentadoria e Pensões.

Dois funcionários do Laboratório Rabelo (Fábrica de Água Rabelo), passaram diversos percalços envolvendo direitos trabalhistas e situações particulares de doença. Um deles, Francisco Sales da Silva, requereu o direito de férias em virtude de nunca ter gozado de tal direito. Reivindicava como uma licença por “motivo de tratar uma moléstia”, o que lhe foi recusado. Rosemira Matos da Silva, por sua vez, afirmando ter “dilatado uma veia” no serviço

³⁸ JCI-005/1945.

do laboratório, conseguiu o direito de passar “90 dias” em casa e, quando restabeleceu sua situação física, foi demitida. Ambos tiveram ainda que ouvir “palavras grosseiras” do Sr. Rabelo, que expulsou os dois do seu estabelecimento apresentando, posteriormente, queixa na polícia³⁹.

O ano de 1942 ainda reservaria mais dois processos envolvendo doenças ou acidentes no trabalho, ambos contra a “Cia Portland”. O processo 93/1942 trazia a reclamação de Francisco Pedro do Nascimento, que pedia indenização por despedida injusta e aviso prévio, sendo contrariado pela empregadora, que dizia ter o reclamante “abandonado o serviço sem dar qualquer satisfação”, estando afastado por cerca de quatro meses. Segundo o operário, mesmo “doente”, foi pego de surpresa e foi demitido após voltar aos serviços. A única testemunha da empregadora, Sr. João Penzi, disse em depoimento que a “reclamada mantém um posto médico, grátis, para os seus empregados, e que o médico deste serviço faz visitas domiciliares aos operários doentes”. Reiterando a defesa da empresa, o advogado da mesma, citando o livro “Soluções Práticas do Direito do Trabalho”, lembrou que a “exigência do atestado médico para patentear a doença e evitar a punição pelo abandono do emprego é determinada em parecer do Diretor Geral do Departamento Nacional do Trabalho”; além de que o operário em questão “era membro de um Sindicato cujo presidente vivia a forjar litígios contra a reclamada”.

Decidiu a junta por julgar “improcedente a reclamação” do operário, destacando a decisão de que o reclamante andava pelas ruas da cidade e não se lembrava de “dar conhecimento” aos dirigentes da Companhia. Decretou-se, então, o abandono do emprego, “pois o afastamento não foi por impossibilidade de trabalhar”, sendo “justa a demissão”. Mesmo recorrendo à 2ª instância, indagando os apontamentos nas fichas referentes ao histórico do empregado, e observando “duplicidade de letras, bem como, diversas qualidades de tintas, parecendo que foi tudo preparado para enganar a justiça”, o operário não obteve sucesso. Não conseguiu, nesse sentido, provar que avisou de sua doença, como afirmaram as três testemunhas do reclamante, e que não havia abandonado o trabalho. Por parte da empresa, as anotações suspeitas eram apenas erros da “pessoa encarregada de fazer as anotações”, que colocou “despedido” no lugar de “abandonou”. Acertado ficou, portanto, por unanimidade “negar provimento ao recurso para confirmar a decisão da Junta de Conciliação e Julgamento de João Pessoa”.

³⁹ JCI-059/1942.

Outro processo envolvendo a mesma “Cia. Portland” tinha o operário Sebastião Feliciano da Costa como reclamante. Porém, este processo foi logo resolvido, tendo as partes entrado em acordo pelo pagamento de “sessenta e quatro mil réis (R\$ 64\$000) relativa a oito dias de aviso prévio”⁴⁰. O que se ressalta nesse caso é a menção feita pelo operário em relação à empregadora, no qual disse que requereu o “auxílio pecuniário no Instituto dos Industriários”, mas destaca “ser praxe daquela Cia. despedir seus operários quando doentes”. Em processo datado de 1945, um operário desta empresa disse ser sabido por todos que o único fim dela é “desnortear seus operários de que os mesmos estão errados para que nada mais reclamem contra a firma empregadora”⁴¹.

Já no ano de 1944 foi reclamada a empresa Great Western por José Xavier dos Santos, funcionário “doente da vista” que entrara na Junta de Conciliação e Julgamento em detrimento do pedido de “reintegração no cargo que ocupava”⁴². José Xavier era vigia⁴³, e, segundo o reclamante, a reclamada o teria posto em outra função – mesmo “sofrendo da vista”, como atestava o diagnóstico do médico Higinio Costa Brito: Hiperemia Conjuntival Crônica⁴⁴.

Tendo a palavra o advogado da reclamada, lembrou que o “reclamante é homem moço, forte, e não apresenta moléstia que o impossibilite do exercício do seu trabalho”. Ainda mais porque, segundo o advogado, “sua alegada enfermidade nos olhos é entidade mórbida comum a quantos no Nordeste são obrigados a viver”, e que é dever da justiça trabalhista a proteção do labor humano, mas não podendo “chegar ao exagero de penetrar na economia interna dos serviços de uma empresa”. O caso foi julgado “procedente em parte”, derrubando todas as queixas do reclamante diante do atestado do médico do I.A.P. que o declarou apto ao serviço. O operário conseguiu a indenização apenas pelo mês em que se desenvolveu o imbróglio. A empresa foi notificada a pagar por salários vencidos e diferença de salários (Cr. 258,50), “pois o trabalhador, homem pobre e sem o menor recurso, procurou um direito na certeza de conquistá-lo”. Importante destacar o papel dos médicos nessa relação de doença/acidente de trabalho, afinal, como diz a historiadora Ana Beatriz Ribeiro Barros, essa

⁴⁰ JCJ-117/1942.

⁴¹ JCJ-064/1945.

⁴² JCJ-033/1944.

⁴³ Outro vigia, o da Companhia de Tecidos Paulista, lutou na Justiça do Trabalho pelo direito de ser reintegrado no antigo cargo quando tornou-se apto ao serviço. José Francisco do Nascimento conseguiu na justiça esse direito. JCJ-071/1943.

⁴⁴ Outro caso envolvendo acidentes na visão foi o do operário Graciano Pereira, que, durante suas atividades na Companhia de Tecidos Paulista, ficou cego, não mais podendo, obviamente, “exercer suas funções”. Suas reclamações foram consideradas procedentes em parte, conseguindo a indenização da empregadora dos primeiros “quinze dias” do afastamento e tendo que dar entrada no I.A.P.I. para efetuar sua aposentadoria. JCJ-184/1945.

correlação “deu-se em meio a uma intensa disputa de interesses, poderes e saberes, na qual, de maneira geral, o médico do trabalho surgiu como ‘uma espécie de braço do empresário para a recuperação’ da força de trabalho”⁴⁵.

Outro processo autuado em 1944 foi o de Manuel Pereira de Lima, contra a “Cia de Tecidos Paulista-Fábrica Rio Tinto”⁴⁶. Tal processo se alongou até 1947, passando por vários momentos, sendo, inclusive, levado a instâncias superiores. O operário trabalhava desde 1924 para a referida empresa, o que lhe conferia o direito à estabilidade. Sofrendo um “acidente em 1943”, requereu sua reintegração “em um lugar compatível com o seu estado de saúde”.

Em audiência, o advogado da reclamada alegou que a empregadora pagou corretamente a indenização pelo acidente sofrido. Estando devidamente paga a indenização, a “reclamada considerou rescindido o seu contrato de trabalho, de vez que, havendo incapacidade permanente, o empregador não estar obrigado a readmitir o empregado acidentado desde que se torne ele incapaz para as funções que vinha exercendo”. Tal alegação da defesa estava baseada em jurisprudência de “estudiosos e juízes do novo Direito brasileiro”, a exemplo de uma decisão ocorrida na 1ª JCY do Distrito Federal, que em 30 de julho de 1942 julgou que “o empregador não está obrigado a readmitir o empregado acidentado em outras funções, quando do acidente resulta incapacidade para o exercício daquelas para as quais foi contratado (Rev. Jurisprudência – vol. XI – 1942, pag. 119)”⁴⁷.

A incapacidade alegada pelo advogado se dava em decorrência de ter o operário sofrido “a perda de quatro dedos da mão esquerda”. Tornando-se inválido, portanto, a legislação garantiria o direito à aposentadoria ou o aproveitamento em outra função. Julgando procedente a reclamação, Clóvis Lima destacou o fato de que “o acidente de trabalho não é causa justa para autorizar a rescisão do contrato de trabalho”⁴⁸, apreciando-se, dessa maneira, “um evidente caso de reintegração”. O caso foi levado pela empregadora ao Conselho Regional, que julgou igualmente à Junta de João Pessoa.

Não se conformando, como era de se esperar, a Companhia de Tecidos Paulista⁴⁹ recorreu ao Conselho Regional do Trabalho, alegando sua isenção nos casos de acidente de

⁴⁵ SILVA, Ana Beatriz Ribeiro. *Op. Cit.*, p. 70-71.

⁴⁶ JCY-167/1944.

⁴⁷ Decisão parecida ocorreu na Bahia, conforme descrito na página 45 do mês de junho de 1944 da Revista do Trabalho.

⁴⁸ O juiz baseou-se na Revista do Trabalho de novembro de 1943.

⁴⁹ Essa fábrica de tecelagem foi inaugurada em Rio Tinto em 27 de dezembro de 1924. Sobre o processo de abertura nos anos 1920 até os imbróglis resultantes dos agitados anos anteriores ao golpe militar em 1964, Cf. VALE, Eltern Campina. **Tecendo fios, fazendo história**: a atuação operária na cidade-fábrica Rio Tinto (Paraíba- 1959-1964). Dissertação de Mestrado – Universidade Federal do Ceará, 2008; VALE, Eltern Campina. **“Operários! Uni-vos!”**: experiência e formação de classe na Fábrica de Tecidos Rio Tinto (Paraíba, 1924-

trabalho, dizendo na sua defesa que “não se pode negar que o acidente seja um acontecimento inevitável, para cuja realização o empregador não concorreu, direta ou indiretamente”. Ainda assim, a 3ª instância seguiu as decisões das duas primeiras, julgando “por unanimidade de votos, não tomar conhecimento do recurso”. Concluindo o caso, a empresa divulgou no jornal *A União*, jornal oficial do Estado, o chamado oficial para a reintegração do funcionário nos quadros da empresa. Assim dizia: “Pelo presente, fica convidado o operário Manuel Pereira de Lima, a vir, no prazo de 8 dias, reassumir o seu trabalho nos termos da decisão proferida pelo Conselho Regional do Trabalho”.

O último processo preservado de 1945 também tem como objetos de disputas indenizações referentes a desdobramentos de acidentes de trabalho⁵⁰. Nesse caso, o empregado Severino Damião dos Santos reclama contra a Great Western despedida injusta decorrente de acidente de trabalho. Como destaca a Ata de Julgamento, “a verdade é que o reclamante deixou o trabalho em virtude de um acidente de trabalho que lhe produziu a perda do olho direito”.

A defesa da empresa alegou não ter o operário um ano de serviços, ou seja, de carteira assinada. Por isso, não gozava dos direitos reivindicados, como despedida injusta, aviso prévio e férias, tendo somente o direito ao “salário-doença”. Porém, no entender da Junta, o caso foi julgado procedente em parte para o trabalhador, condenando a empresa a pagar as indenizações a que o reclamante teria direito, o que não foi aceito pela Great Western, tendo acionado o Conselho Regional contra a ação do “machadeiro” em questão.

Na 2ª instância, a defesa da Great Western indicou a não responsabilidade da empresa para com o empregado, que já recebia da mesma “dois terços de diárias até o seu restabelecimento”, e ainda queria o salário-doença, “[...] não por motivo de moléstia, mas sim do acidente, que a rigor é devido a causa traumática, e não a fatores mórbidos”. E ainda colocando-se como explorado pelo operário, a defesa da empresa indagou: “Pode o empregado se locupletar de dois benefícios legais pela mesma causa? Não será caso típico de enriquecimento ilícito, a expensas do patrão indefeso?”. Afinal, segundo a defesa, “o operário que aguarde para receber o que tiver direito pelo acidente, até porque não provou estar enfermo senão em virtude do infortúnio ou acidente”.

Em 7 de maio de 1946 o Conselho Regional emitia o Acórdão resultante do processo envolvendo a empresa Great Western e o operário Severino Damião dos Santos, reformando a

1945). Tese de Doutorado – Universidade Federal de Pernambuco, CFCH, Programa de Pós-Graduação em História, Recife, 2018.

⁵⁰ JCI-307/1945.

decisão da Junta de Conciliação e Julgamento de João Pessoa “na parte em que mandou pagar ao reclamante indenização por tempo de serviço, férias e salário-doença, e confirmar a mesma na parte respeitante ao aviso prévio”.

Percebemos que os nomes de algumas empresas se repetem com maior força. Companhia de Cimento Portland, Great Western, Companhia de Tecidos Paulista, são as campeãs de reclamações no quesito doenças e acidentes de trabalho, o que revela o nível de insalubridade dessas fábricas. Porém, ao passo que eram reclamadas, também era prática dessas grandes empregadoras o uso da justiça trabalhista contra seus funcionários, como revelam os casos citados. Nas palavras de Antonio Luigi Negro e Edinaldo Antonio Oliveira Souza, em *A Justiça do Trabalho e sua história*, os empregadores passaram a perceber a Justiça do Trabalho como um meio de se beneficiarem na estrutura jurídica do Estado, lançando mão de várias acusações aos trabalhadores, para assim, poderem “dispensar empregados indesejados, que consideravam recalcitrantes.”⁵¹

Como visto nesse artigo, os casos de acidentes e doenças de trabalho foram mais um dos muitos aspectos que envolveram os processos da justiça trabalhista paraibana nos anos do Estado Novo. Como aponta a já citada historiadora Ana Beatriz Ribeiro: “Historicamente, a legislação social de proteção ao trabalhador incapacitado, principalmente em decorrência de acidentes de trabalho, foi uma das primeiras a serem erigidas no mundo capitalista”, constituindo-se, desse modo, como uma das bases dos direitos sociais dos trabalhadores, concebendo-se então, “como uma intervenção nas relações capital/trabalho, a fim de manter a ordem estabelecida frente às pressões advindas da mobilização dos trabalhadores em todo o mundo”⁵².

Considerações finais

Vimos como a Junta de Conciliação e Julgamento de João Pessoa estabeleceu-se enquanto palco de lutas entre trabalhadores e empregadores em busca de direitos ou privilégios no que se refere aos processos que tinham as doenças e acidentes de trabalho como causa principal. Nos processos trabalhistas, observamos que trabalhadores e empregadores iam até as últimas instâncias para confirmarem suas reivindicações, notabilizando-se,

⁵¹NEGRO, Antonio Luigi; SOUZA, Edinaldo Antonio Oliveira. Que “fosse procurar os seus direitos” – Justiça do Trabalho e poder disciplinar na Bahia: insubordinação operária, autoridade patronal e mediação judicial 1943-1948). In: **A Justiça do Trabalho e sua história**: os direitos dos trabalhadores no Brasil. Campinas, SP: editora da Unicamp, 2013.

⁵² SILVA, *op.cit.*, p. 67.

também, o Estado na função de mediador dessa relação, confirmando, via Justiça do Trabalho, a dominação da classe burguesa. Por outro lado, concedia aos trabalhadores a oportunidade de buscarem direitos.

Os processos trabalhistas mostraram-nos a força repressiva do Estado, o poder dominador da burguesia, seja nos casos envolvendo as “clamorosas injustas”, nos exemplos dos processos referentes aos acidentes e doenças de trabalho, ou ainda naqueles marcados pela árdua luta dos trabalhadores em conseguirem seus direitos, que em grande medida eram dificultados pelos empregadores. O auxílio de conceitos formulados por teóricos pertencentes à tradição do materialismo histórico nos ajudou a problematizar a dominação existente nas relações do direito que, como vimos, se configura enquanto uma importante ferramenta do capitalismo para a manutenção do *status quo* dos grupos dominantes. Estes mesmos teóricos alertaram para a utilização desse mesmo direito para a busca de abrandamento da exploração resultante das relações de trabalho.

Os operários paraibanos da década de 1940 utilizaram a legislação trabalhista como forma de obterem direitos, pois viam nela uma via de confrontarem seus inimigos de classe, como mostram os processos ao revelarem a consciência desses operários em perpetrarem queixas na Junta de Conciliação e Julgamento. Se os casos, em grande medida, revelaram situações procedentes para o trabalhador, ou que terminavam em conciliação, não se pode diminuir, porém, o caráter de dominação sustentador dessa justiça, que se justificava a partir dos interesses políticos vigentes na política populista instaurada por Getúlio Vargas.

Dessa maneira, esse artigo buscou entender a relação entre a justiça trabalhista e os embates entre empregadores e empregados a partir dos documentos emanados dessa justiça, possibilitando a mudança na perspectiva de entendimento de uma “Justiça unicamente repressora”. Sugere-se, portanto, uma percepção em torno do “uso que os trabalhadores fizeram da legislação do trabalho instituída na década de 1930”⁵³. A respeito do uso de processos trabalhistas para a percepção das trajetórias dos trabalhadores, Clarice Speranza diz que: “os processos trabalhistas nos dão acesso mais facilitado às falas e às trajetórias de trabalhadores ‘comuns’, deixando entrever valores, contradições, resistências e adesões”⁵⁴.

Dessa forma, as doenças e os acidentes de trabalho, evidenciados a partir do uso dos processos trabalhistas, nos mostraram as facetas dos empregadores em dificultar a obtenção

⁵³ DROPPA, Alison & OLIVEIRA, Walter. Os processos da Justiça do Trabalho como fonte de pesquisa: a preservação da memória da luta dos trabalhadores. **Métis: história & cultura** – v. 12, nº 23, p. 86-99, jan/jun. 2013, p. 90.

⁵⁴ SPERANZA, Clarice Gontarski. **Cavando direitos**: As leis trabalhistas e os conflitos entre trabalhadores e patrões nas minas do Rio Grande do Sul nos anos 40 e 50. Tese de Doutorado – Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, Porto Alegre, 2012.

dos direitos que a legislação trabalhista resguardava aos operários urbanos. Por outro lado, vimos as ações da Justiça do Trabalho em reafirmar esses direitos, mostrando a finalidade da mesma em garantir a adesão dos trabalhadores na política populista/trabalhista do presidente Vargas. Além de se tornar perceptível a paulatina consciência de classe dos trabalhadores, evidenciada nas incessantes lutas travadas via justiça trabalhista.

Fontes:

Processos trabalhistas (Tribunal Regional do Trabalho da Paraíba-TRT-13).

Referências bibliográficas:

- BARBOSA, Arthur Manoel Andrade. **Justiça do Trabalho e classe operária**: a relação entre o capital e o trabalho na Paraíba entre 1941-1945. Dissertação de Mestrado – Universidade Federal de Campina Grande, Centro de Humanidades, Campina Grande, 2019.
- DABAT, Christine Rufino. A rica história dos trabalhadores segundo os arquivos da Justiça do Trabalho: incitação à pesquisa. In: OLIVEIRA, Tiago Bernardon de. **Trabalho e trabalhadores no Nordeste**: análises e perspectivas de pesquisas históricas em Alagoas, Pernambuco e Paraíba. Campina Grande: Eduepb, 2015.
- DROPPA, Alisson; OLIVEIRA, Walter. **Os processos da Justiça do Trabalho como fonte de pesquisa**: a preservação da memória da luta dos trabalhadores. *MÉTIS: história e cultura*-v.12, n.23, p. 86-99, jan/jun. 2013.
- ENGELS, Friedrich. **A situação da classe trabalhadora na Inglaterra**. São Paulo: Boitempo, 2010.
- ENGELS, Friedrich; KAUTSKY, Karl. **O socialismo jurídico**. São Paulo: Boitempo, 2012
- GOMES, Angela de Castro. **A invenção do trabalhismo**. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2005.
- GRAMSCI, Antonio. **Cadernos do cárcere**. Volume 3. 8ª Ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2017.
- IANNI, Octavio. **O colapso do populismo no Brasil**. Rio de Janeiro, Civilização Brasileira, 1978.
- MARX, Karl. **O capital**: crítica da economia política: livro I: o processo de produção do capital. São Paulo: Boitempo, 2017.
- MARX, Karl. **Os despossuídos**: debates sobre a lei referente ao furto de madeira. São Paulo: Boitempo, 2017.
- MARX, Karl. **Crítica da filosofia do direito de Hegel**. 3.ed. – São Paulo: Boitempo, 2013.
- MATTOS, Marcelo Badaró. **Escravidados e livres**: experiências comuns na formação da classe trabalhadora carioca. Rio de Janeiro: Bom Texto, 2008.
- NEGRO, Antonio Luigi; SOUZA, Edinaldo Antonio Oliveira. Que “fosse procurar os seus direitos” – Justiça do Trabalho e poder disciplinar na Bahia: insubordinação operária, autoridade patronal e mediação judicial (1943-1948). In: **A Justiça do Trabalho e sua história**: os direitos dos trabalhadores no Brasil. Campinas, SP: Editora da Unicamp, 2013.
- PACHUKANIS, Evgúíene B. **Teoria geral do direito e marxismo**. São Paulo: Boitempo, 2017.
- SPERANZA, Clarice Gontarski. **Cavando direitos**: As leis trabalhistas e os conflitos entre trabalhadores e patrões nas minas do Rio Grande do Sul nos anos 40 e 50. Tese de Doutorado – Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, Porto Alegre, 2012.

SILVA, Ana Beatriz Ribeiro Barros. **O desgaste a recuperação dos corpos para o capital: acidentes de trabalho, prevencionismo e reabilitação profissional durante a ditadura militar brasileira (1964-1985)**. Tese de Doutorado – Universidade Federal de Pernambuco, CFCH, Programa de Pós-Graduação em História, Recife, 2016.

THOMPSON, Edward Palmer. **As peculiaridades dos ingleses e outros artigos**. Campinas, SP: Editora da Unicamp, 2012.

VALE, Eltern Campina. **Tecendo fios, fazendo história: a atuação operária na cidade-fábrica Rio Tinto (Paraíba- 1959-1964)**. Dissertação de Mestrado – Universidade Federal do Ceará, Centro de Humanidades, Programa de Pós-Graduação em história, Fortaleza, 2008.

_____. **“Operários! Uni-vos!”: experiência e formação de classe na Fábrica de Tecidos Rio Tinto (Paraíba, 1924-1945)**. Tese de Doutorado – Universidade Federal de Pernambuco, CFCH, Programa de Pós-Graduação em História, Recife, 2018.

WEFFORT, Francisco Correia. **O populismo na política brasileira**. Rio de Janeiro, Paz e Terra, 1980.